

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S.A., empregador, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras – CNTIF, as Federações e os Sindicatos, representantes dos funcionários, sobre participação nos lucros ou resultados, nos termos da legislação vigente, denominado de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao segundo semestre de 2004, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa PLR tem por objetivos:

- a) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- b) Alavancar os negócios e o lucro do Banco;
- c) Estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para o programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados observará o disposto na Lei nº10.101/2000 e na legislação em vigor, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único – No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, o Banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao 2º semestre de 2004.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O valor da participação devida a cada funcionário será de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base mais verbas fixas de natureza salarial do cargo efetivo, observado o registrado na folha de pagamento processada em dezembro/2004, acrescido da importância de R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), limitado ao valor de R\$ 2.504,72 (dois mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – A substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada para efeito da apuração do valor da Participação devida, desde que verificada ininterruptamente durante o semestre.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEXTA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBs e Órgãos do Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 30.06.2004 e que se afastou a partir de 01.07.2004 ou que se afastou antes de 01.07.2004 e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo - O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de 01.07.2004, em efetivo exercício em 31.12.2004, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre. Fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, LAPEF e faltas não abonadas e/ou não autorizadas para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se também no Programa os funcionários demitidos a pedido a partir de 01.01.2005 e até a data da assinatura deste Acordo.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 2 (dois) dias, contados a partir da data da assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Quinta, Parágrafo Único, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 09 de março de 2005.

Pelo Banco do Brasil S.A.

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Instituições
Financeiras**

Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora – DIRES
CPF 340.698.281-68

Miguel Pereira
CPF 955.805.497-68

Joel Bueno e Silva
Gerente Executivo – DIRES
CPF 371.371.407-00

Marcel Juviniانو Barros
CPF 029.310.198-10

Jacy Afonso de Melo
CPF 226.980.431-72

Luiz Cláudio Marcolino
CPF

José Luiz Barbosa
CPF 182.848.416-49

Olivan de Souza Faustino
CPF 072.307.965-04

Pelos Sindicatos (páginas seguintes):

Sindicato dos Bancários da Bahia

Sindicato dos Bancários de Irecê e Região

Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia

Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas

Sindicato dos Bancários de Rio do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cariri

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Osório e Litoral Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, São José do Norte,
Santa Vitória do Palmar e Chuí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'ana do Livramento

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaquí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sorocaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Araranguá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Créditos e Financiamentos de
Divinópolis e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas

Testemunhas:

Vassili Chaves
Gerente de Divisão - DIRES
CPF 144.907.301-87

Francisco Madeira Mauriz
Analista Sênior – DIRES
CPF 048.211.223-91